DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 5775/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8166/2024
PROTOCOLO	: 2385623
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: OSMAR DIAS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS. CONCORRENCIA PÚBLICA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Tratam os autos de processo licitatório na modalidade Concorrência n. 015/2024 e da formalização contratual n. 654/2024, realizados pelo Município de Três Lagoas-MS, objetivando a Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais – Bairro: Conjunto Habitacional das Violetas I e II, Município de Três Lagoas/MS, no valor estimado de R$ 9.082.036,65 (Nove milhões oitenta e dois mil e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, após a verificação criteriosa dos documentos encartados no feito, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade concorrência n. 015/2024 e da formalização contratual n° 654/2024, conforme Análise n. 2489/2025 (fls. 1308-1312).

Nesse mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas, segundo se depreende do Parecer n. 4917/2025 (fls. 1315-1316).

É o relatório, em apertada síntese.

2. DO FUNDAMENTO

De início, cumpre esclarecer que compete ao Conselheiro Relator, no âmbito do Juízo Singular, julgar os processos relativos à realização de licitação, independentemente do valor, desde que atendidos todos os pressupostos expressos no art. 11, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Ademais, cabe salientar que a contratação é decorrente processo licitatório na modalidade concorrência n. 015/2024 e da formalização contratual n. 654/2024. Compulsando os autos observo que os documentos de remessa obrigatória da contratação pública em exame foram devidamente encaminhados e de maneira tempestiva a esta Corte de Contas. Por conseguinte, os presentes autos se encontram instruídos com os documentos relacionados na

Resolução TCE-MS n. 88/2018.

No que se refere ao processo licitatório **Concorrência n. 015/2024**, realizado pelo Município de Três Lagoas, verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação em questão foi celebrado de acordo com as determinações contidas na Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, vindo acompanhado dos documentos exigidos pela legislação pertinente, conforme análises da Divisão de Fiscalização de Engenharia (fls. 1311-1312). Diante disso, o processo licitatório se encontra regular, porquanto atendeu às prescrições legais regentes da matéria.

De igual maneira entende-se com relação à **formalização Contrato n. 654/2024**, tem-se que o instrumento contêm às cláusulas necessárias e elementos essenciais para celebração, implicando no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. Adicionalmente, seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, cumprindo assim o previsto no art. 91 e 94, parágrafo único, da lei n. 14.133/2021, bem como se emitiu a respectiva nota empenho (fls. 1277-1284), conforme disciplina os arts. 60 e 61 da lei n. 4.320/1960.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n. 015/2024 e da formalização contratual n° 654/2024, por guardarem consonância com as leis n. 14.133/2021 e n. 4.320/1960.

É a Decisão

Remetam-se os autos a *Unidade Serviços Cartorial,* para providências

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto